



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº /2026

Estabelece diretrizes para a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural de Baixo Guandu, com instrumentos digitais, inventário cultural e participação social estruturada, e dá outras providências.

Autores: Vereador Jean Coelho e Vereador Bidim

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, APROVA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção, valorização e difusão do patrimônio cultural do Município de Baixo Guandu, com foco em bens materiais e imateriais, instrumentos digitais e participação social estruturada.

Art. 2º As diretrizes fundamentam-se:

- I** – nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal;
- II** – no art. 182 da Constituição do Estado do Espírito Santo;
- III** – no Decreto-Lei nº 25/1937;
- IV** – na Lei nº 11.904/2009 (Estatuto dos Museus);
- V** – na cooperação entre Poder Público, sociedade civil, instituições privadas e movimentos culturais;
- VI** – na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

§1º Esta Lei respeita e complementa os instrumentos legais existentes, em especial:

- I** – Lei Municipal nº 2.935/2017, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural;
- II** – Lei Municipal nº 2.384/2007, que declara bens de patrimônio cultural do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

III – Plano Diretor Municipal (Lei nº 2.362/2006), especialmente os dispositivos relacionados à proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Lei:

I – Bens materiais: prédios públicos, praças, monumentos, equipamentos urbanos, sítios históricos, que poderão ter QR Codes, placas digitais e registros em nuvem contendo história, documentação e informações educativas;

II – Bens imateriais: saberes, tradições, festas, manifestações culturais, memória oral e ofícios;

III – Marcos culturais representativos da identidade guanduense;

IV – Inventário cultural digital: registro sistemático, atualizado e público de bens culturais municipais;

V – Participação social estruturada: conselhos, comitês consultivos e fóruns de especialistas, sociedade civil e órgãos públicos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos das diretrizes:

I – fortalecer a identidade cultural local;

II – preservar a memória histórica, simbólica e territorial do Município;

III – promover educação patrimonial nas escolas e comunidades, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino;

IV – estimular turismo cultural sustentável e economia criativa;

V – integrar cultura com urbanismo, planejamento territorial e desenvolvimento sustentável;

VI – criar indicadores de impacto, como número de bens cadastrados, eventos e acessos digitais;

VII – contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4, 8, 11 e 16.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

I – elaboração e manutenção contínua do Inventário Municipal de Patrimônio Cultural, com registros digitais em nuvem, observando critérios técnicos, históricos, culturais e antropológicos;

II – implementação de placas informativas digitais e QR Codes em bens culturais, permitindo acesso público à história, documentação e imagens;

III – incentivo a parcerias com escolas, universidades, ONGs, associações culturais e coletivos comunitários;

IV – integração das diretrizes com o Plano Diretor Municipal e políticas de urbanismo, turismo e sustentabilidade;

V – criação do Selo “Marco Cultural de Baixo Guandu” como reconhecimento simbólico, considerando critérios como relevância histórica, valor cultural, reconhecimento comunitário e contribuição para a identidade local;

VI – capacitação de servidores e agentes culturais para gestão, inventário, tecnologias digitais e mediação cultural;

VII – campanhas educativas, exposições, eventos e divulgação cultural;

VIII – realização de audiências públicas e consultas comunitárias periódicas.

Parágrafo único: O reconhecimento como “Marco Cultural” possui natureza declaratória e simbólica, sem tombamento automático.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º O Poder Executivo poderá implementar as diretrizes por meio de:

I – programas educativos, oficinas, cursos e eventos culturais;

II – campanhas de valorização e divulgação cultural;

III – registros históricos, audiovisuais e digitais;

IV – participação em redes nacionais e regionais de patrimônio cultural;

V – indicadores de acompanhamento e relatórios periódicos;

VI – parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo universidades e ONGs;

VII – adoção de tecnologias de comunicação para garantir transparência e acesso público.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 7º O Executivo deverá instituir mecanismos de participação social, garantindo:

- I** – transparência e publicidade;
- II** – respeito à dignidade das pessoas homenageadas;
- III** – promoção do diálogo e construção coletiva de decisões;
- IV** – proteção de dados pessoais, conforme LGPD;
- V** – participação formal de especialistas, movimentos culturais e conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI** – utilização de tecnologias digitais para aumentar o engajamento e acesso à informação patrimonial.

Art. 8º A coordenação das ações decorrentes desta Lei poderá ser atribuída à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, observada a estrutura administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei possui natureza orientadora e programática, não criando despesas obrigatórias sem prévia dotação orçamentária.

Art. 9º A aplicação da Lei deverá observar legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua aplicação efetiva.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

Vereadores Jean Coelho e Bidim

O presente Projeto de Lei é estruturalmente inovador, juridicamente seguro e de relevante interesse público, pois:

Integra normas existentes: respeita integralmente o Conselho Municipal de Política Cultural (Lei nº 2.935/2017), as leis que declaram bens específicos como patrimônio cultural (Lei nº 2.384/2007) e as diretrizes do Plano Diretor Municipal (Lei nº 2.362/2006), complementando e fortalecendo a proteção e valorização do patrimônio cultural do Município.

Preenche lacunas normativas: estabelece diretrizes abrangentes e estruturadas, incluindo inventário digital de bens culturais, uso de QR Codes e banco de dados em nuvem, indicadores de acompanhamento e mecanismos de participação social estruturada, garantindo transparência, controle e efetividade das ações culturais.

Valoriza identidade e memória local: protege bens materiais e imateriais, marcos culturais, tradições, saberes populares e memória coletiva, consolidando o conceito de “Identidade Guanduense” como patrimônio coletivo, fortalecendo coesão social e pertencimento da comunidade.

Aprimora educação e cidadania: promove educação patrimonial nas escolas e comunidades, incentivando engajamento cívico e conhecimento da história local, ampliando a consciência cultural e histórica da população, sobretudo das novas gerações.

Fomenta economia criativa e turismo sustentável: ao incentivar atividades culturais, eventos, exposições e iniciativas turísticas, contribui para geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local, promovendo turismo cultural como vetor de desenvolvimento sustentável.

Incorpora tecnologia para democratizar o acesso à cultura: QR Codes, registros digitais e armazenamento em nuvem permitem acesso rápido e seguro a informações sobre o patrimônio cultural, garantindo transparência, educação e preservação digital.

Fortalece governança e transparência: define instrumentos de participação social, conselhos, comitês consultivos e indicadores de monitoramento, promovendo gestão transparente e acompanhamento contínuo das ações de preservação e valorização cultural.

Alinha-se à Agenda 2030 da ONU: contribui diretamente para os ODS:

- ODS 4 – Educação de Qualidade, ao promover educação patrimonial;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, fortalecendo economia criativa e turismo cultural;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao proteger patrimônio material e imaterial;
- ODS 16 – Instituições Eficazes, garantindo participação social, transparência e governança.

Além disso, o PL não cria despesas obrigatórias, cargos ou interferência administrativa, assegurando segurança jurídica, viabilidade financeira e compatibilidade plena com a legislação municipal, estadual e federal.

Trata-se de um marco normativo orientador, inovador e estruturante, capaz de consolidar e integrar ações culturais isoladas em uma política coerente, sustentável e duradoura, deixando um legado histórico, educativo, social e cultural para as futuras gerações de Baixo Guandu.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300350036003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 04/04/2026 09:56

Checksum: **C20EFC78EA8F28CE47CB9EA25223C5B7A9260C0AF85871A7EC98A5CBB5745E35**

Assinado eletronicamente por **ALCEBIADES ALVES DE SOUZA NETO** em 04/04/2026 09:56

Checksum: **D947165821ADB471C011F4B9655A6E7A9CF5F435F72484081DB24551514A51F0**

